



LEI Nº 7899

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento a Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Pode, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento a Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - promover adaptações a mudanças do clima e aumentar a resiliência do Município frente aos efeitos atuais e esperados pela mudança climática;

II - integrar a variável climática no planejamento e na gestão territorial e urbana do Município;

III - reduzir a vulnerabilidade da população, em especial dos grupos sociais mais expostos, dos ecossistemas e dos sistemas produtivos; e

IV - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por resiliência a capacidade de um sistema social, ecológico ou socioecológico de resistir, absorver, recuperar-se e adaptar-se de forma positiva aos efeitos de um evento perigoso relacionados ao clima.

Art. 3º São princípios do Programa Municipal de Enfrentamento a Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana:

I - precaução e ação preventiva;

II - proteção dos grupos populacionais mais vulneráveis;

III - participação social e transparência;

IV - ubiquidade, considerando a transversalidade da questão climática em todas as políticas públicas;



V - base científica para a tomada de decisão; e

VI - coordenação interfederativa.

Art. 4º São diretrizes da Programa:

I - incorporar a gestão de risco climático e a adaptação nos instrumentos de planejamento territorial e urbano;

II - promover a articulação interfederativa e intersetorial para a implementação de ações de adaptação às mudanças do clima;

III - priorizar ações de adaptação baseadas em ecossistemas e em infraestrutura natural;

IV - incentivar a gestão sustentável das águas urbanas, com ênfase na drenagem urbana sustentável;

V - fomentar a urbanização, a regularização fundiária e a recuperação de assentamentos precários localizados em áreas de risco;

VI - promover a eficiência energética e hídrica nas edificações e no espaço público; e

VII - estimular a educação ambiental e a mobilização social sobre o tema das mudanças climáticas.

Art. 5º Para garantir a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Público, poderá firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 25 MAR. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4429	Em: 26/03/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —

Renato Silva
Prefeito Municipal